DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1477/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17680/2013
PROTOCOLO	: 1452689
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 68/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N. 1/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. TERMOS ADITIVOS. REGULARES COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTAS. RECURSOS ORDINÁRIOS. UM DOS GESTORES APENADOS. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. RECURSO ARQUIVADO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. OUTRO GESTOR. RECURSO DESPROVIDO. QUITAÇÃO DA MULTA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 68/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2013, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7353/2015 (peça 23) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 68/2013, e pelo Acórdão AC01-607/2022 (peça 47) que julgou regulares, com ressalva, os 1º e 2º Termos Aditivos, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Fátima do Sul, Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, e a atual prefeita, Ilda Salgado Machado, com multas, nos valores correspondentes a 110 (cento e dez) Uferms, em razão da ausência da prestação de contas da despesa realizada, da publicação do extrato do 1º Termo Aditivo fora do prazo legal, do não atendimento à intimação deste Tribunal e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios, e a 20 (vinte) Uferms, por não atendimento à intimação desta Corte de Contas, respectivamente.

Inconformados com os termos do Acórdão AC01-607/2022, o ex-prefeito e a atual prefeita de Fátima do Sul interpuseram Recursos Ordinários.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-prefeito de Fátima do Sul, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC01-607/2022.

Em virtude da adesão ao Refic, com o recolhimento da multa ao Funtc, o Recurso Ordinário impetrado pelo ex-prefeito de Fátima do Sul foi arquivado, por perda do objeto processual para julgamento, conforme Decisão Singular DSG-G.MCM-9798/2023, prolatada no Processo TC/17680/2013/002.

Após, por intermédio do Acórdão AC00-1088/2023, proferido no Processo TC/17680/2013/001, o Recurso Ordinário interposto pela prefeita de Fátima do Sul, Ilda Salgado Machado, foi desprovido, em razão da ausência de fundamentos capazes de modificar a deliberação recorrida.

Devidamente intimada, na forma regimental, acerca do Acórdão AC00-1088/2023, a Sra. Ilda Salgado Machado, prefeita do Município de Fátima do Sul, quitou a multa infligida no Acórdão AC01-607/2022, mantida pelo Acórdão AC00-1088/2023.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Fátima do Sul, Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, e a atual prefeita, Ilda Salgado Machado, quitaram as sanções pecuniárias impostas no Acórdão AC01-607/2022, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 62 e 63).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc